



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante 70

Site: www.teofilotoni.mg.leg.br E-mail: flemes2019@gmail.com

A Comissão, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Projeto de Lei ⁹² /2022

Em 12 SET 2022

Institui a Campanha Permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher e dá outras providências

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher, com intuito de capacitar tais profissionais sobre o tema e de proporcionar uma maior disseminação dos debates sobre a questão nas Escolas Públicas sob responsabilidade do Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º Para a implementação desta campanha, o Poder Executivo Municipal viabilizará aos profissionais da educação, conforme seus critérios de organização, conveniência e oportunidade, atividades informativas de orientação e conscientização sobre combate à violência doméstica contra a mulher, direitos das mulheres, combate ao machismo e ao patriarcado e sobre formas de enfrentamento e de superação da violência contra a mulher.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I - prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar;

II - prevenir e combater o machismo e o patriarcado nas escolas municipais;

III - capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres nos âmbitos escolar e familiar, por meio de curso de formação elaborado pela gestão educacional do município;

IV - implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado;

V - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;

VI - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Vereador Fábio Lemes - Avante 70

Site: www.teofilotoni.mg.leg.br E-mail: flemes2019@gmail.com

VII - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VIII - promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio das Secretarias de Educação e Secretaria de Assistência Social, incluir no calendário escolar a semana de combate à violência contra a mulher e valorização das mulheres, preferencialmente no mês de Agosto.

Art. 5º Compete à unidade escolar implementar um plano de ações durante a semana de combate à violência contra a mulher e de valorização das mulheres, divulgando à comunidade o relatório da capacitação permanente.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, garantir a implementação da campanha.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 09 de Agosto de 2022.


Fábio Lemes de Souza
Vereador

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo 10

Protocolo N° 264

Data 10 / 08 / 22

Hora 12:36



Secretária